PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Determina a inclusão de quadras poliesportivas nos novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio deverão possuir quadras poliesportivas para a prática de educação física e de atividades esportivas.

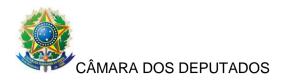
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela já foi objeto de pelo menos duas proposições nesta Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.757, de 2016, do Deputado Deley, e o Projeto de Lei nº 5.034, de 2019, do Deputado Fernando Rodolfo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) explicita que os currículos escolares da educação básica não se limitam às tradicionais disciplinas e conteúdos acadêmicos. A legislação educacional foi gradativamente reconhecendo a importância de desenvolver habilidades cognitivas e não cognitivas por meio de recursos como a Arte, a atividade física e a participação nas decisões da escola, por exemplo.

Em seu art. 26, § 3°, a LDB fixa que a "educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular



obrigatório da educação básica", facultando sua prática em alguns casos excepcionais.

A educação física e o desporto educacional, esse último tratado como uma manifestação esportiva com destinação prioritária dos recursos públicos no art. 217 da Constituição Federal, exigem, obviamente, condições estruturais adequadas para sua oferta

Contudo, a realidade mostra que apenas 36% dos estabelecimentos de ensino fundamental e 74% daqueles que ofertam o ensino médio dispõem de quadra de esportes, conforme o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2018, publicado pela Organização não Governamental Todos pela Educação.

Há, em diversos casos, dificuldades para sanar essa lacuna em virtude da falta de espaço nas escolas e resistências das comunidades em transferir os alunos para outros locais. Não faz sentido, porém, que os gestores públicos continuem a planejar e a colocar em funcionamento novos estabelecimentos sem a inclusão de quadras poliesportivas que possam ampliar as oportunidades de aprendizagem dos alunos. É basicamente do que se trata a proposta que ora apresento aos meus Pares aqui na Câmara dos Deputados.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO